



Aprovado na 5ª Sessão Ordinária
por Unanimidade
Data 27 / 06 / 2023
Sergio F. Ueda
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária
por Unanimidade
Data 28 / 06 / 2023
Sergio F. Ueda
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 13/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AO SEGURADO QUE POR DETERMINAÇÃO DO INSS PRECISAR SE DESLOCAR PARA SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO-PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA - ESTADO DO TOCANTINS, Ormando Brito Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Auxílio Deslocamento ao Segurado que por determinação do INSS precisar se deslocar para submeter-se a exame médico-pericial.

§ 1º - O Auxílio Deslocamento disposto no caput deste artigo, será concedido ao segurado, mediante comprovação do agendamento do exame médico-pericial e da necessidade descrita em Relatório Social, sendo vedada a concessão do benefício ao cidadão que não esteja em situação de hipossuficiência econômica.

§ 2º Para cumprimento desta Lei, poderá à Secretária Municipal de Assistência Social, fornecer veículo oficial com motorista e/ou fornecer bilhete de passagem ao segurado e a seu acompanhante, quando houver necessidade justificada.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do Auxílio são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

Social as provisões relativas ao Auxílio Deslocamento para Segurados do INSS.

Art. 2º . Compete à Secretaria de Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários referente ao Auxílio Deslocamento constante no artigo 1º desta Lei, além dos seguintes abaixo especificados:

I – custear o pagamento do Auxílio Deslocamento do Segurado e do seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, prevendo em seus instrumentos de planejamentos as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

II – prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão do Benefício;

III – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício;

IV – manter relatório atualizado sobre o Auxílio concedido;

V – revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor do Auxílio concedido;

VI – articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município de Tupirama/TO, para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - A presente Lei, observada as provisões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).



ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO



PREFEITURA DE
TUPIRAMA

FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2021-2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE AO SEGURADO QUE POR DETERMINAÇÃO DO INSS PRECISAR SE DESLOCAR PARA SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO-PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para promoção do amparo socioeconômico dos necessitados.

O objetivo da Assistência Social do Município é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

Ademais, no Município de Tupirama/TO, não existe agência do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), e os segurados, na maioria hipossuficientes financeiramente, tem enfrentado espera de mais de cinco meses para realização de perícia médica, que muitas das vezes deixam de comparecer por não possuírem condições financeiras para se deslocarem.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).


ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO